

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 01, 6 de janeiro de 2021.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos gerais de cessão e permuta entre servidores públicos do Município de Carlos Barbosa para outros órgãos do poder Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios e dá outras providências.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a promover, mediante a celebração de Convênio, a cessão ou a permuta de servidores municipais estáveis com os demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A cedência de servidor público encontra amparo legal no art.110, da Lei Municipal n.º 682/1990. Entretanto, eventual cedência ou permuta necessita de autorização legislativa em face do princípio constitucional da publicidade, que se atrela à função fiscalizadora da Câmara de Vereadores que, inclusive, deve analisar o interesse público do ato.

Observe-se que a proposta pretende dar poderes ao Chefe do Poder Executivo, para que proceda às cedências e permutas de servidores sem o amplo conhecimento e aval do Poder Legislativo de maneira individual, o que, evidentemente, afronta o princípio constitucional da publicidade e a função fiscalizadora do Poder Legislativo, antes mencionados.

Assim sendo, a proposição é inconstitucional.

Carlos Barbosa, 12 de janeiro de 2021.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica - OAB/RS n.º 70.034

